



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

EDITAL 001/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Abertura de inscrições para candidatos que irão concorrer à Eleição para Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus dos Perdões

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus dos Perdões, na forma do preconizado na Lei nº 1896 de 08/10/2007 alterada pela Lei 2.272 em 03 de setembro de 2014, faz saber que se encontram abertas as inscrições para candidatos que irão concorrer em 04 de outubro de 2015 ao pleito eleitoral para escolha de 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes que irão compor o **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente** para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos. Os Candidatos ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para Membros Titulares e Suplentes, previamente inscritos de acordo com os dispositivos legais para o pleito eleitoral serão votados no escrutínio secreto pelos cidadãos eleitores, residentes no Município de Bom Jesus dos Perdões, que estejam no gozo de seus direitos políticos sendo que o processo eleitoral atenderá ao disposto na Lei Federal 9.504/97 (e suas alterações) e aos dispositivos específicos constantes na Lei Municipal nº 1896 de 08/10/2007 e alterações posteriores. A divulgação deste e dos demais editais, relativos às etapas do processo de escolha estarão afixados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 - Fundo-Centro – Bom Jesus dos Perdões – tel: (11) 4891-1232 ou (11) 4891-1335 , publicando-se na Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões, e dando-se divulgação à Secretaria Municipal do Governo; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Fundo Social de Solidariedade demais órgãos de comunicação nos termos do artigo 9º da Resolução 170 do CONANDA. É obrigação dos candidatos acompanhar todos os editais referentes ao andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Da Comissão Eleitoral

1.1.1. Fica criada a comissão eleitoral, de forma paritária, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS, MANDATO,

FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Vagas

2.1.1. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus suplentes, em igual número, para o Conselho Tutelar.

2.2. Do Mandato



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

2.2.1. O mandato será de 04 (quatro) anos, tendo início dia 10 de janeiro de 2016.

2.3. Do exercício da função

2.3.1- A função dos Membros do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vetado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública e/ou privada. É considerada de relevância pública mediante escolha popular. Implica salientar que os Conselheiros Tutelares eleitos não deterão qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, nem mesmo com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3.2- Os Conselheiros Tutelares terão os seguintes direitos:

I – férias remuneradas, com acréscimo de 1/3 da remuneração percebida, nos termos do artigo 7º, XVII da Constituição Federal;

II – Licença maternidade de 180 dias, nos termos da Lei 1202/2012;

III – Licença paternidade nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal;

IV – Gratificação natalina correspondente à remuneração percebida nos termos do artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal;

V – Garantia da contribuição previdenciária correspondente à remuneração percebida, nos termos da lei.

2.3.3- Não haverá descanso remunerado, quando o Conselheiro Tutelar tiver 33 ou mais faltas no mesmo ano.

2.3.4- As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsídio.

2.3.5- O controle de presenças deverá ser remetido ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal, todo o dia 30 de cada mês.

2.3.6- Os Conselheiros Titulares não poderão exercer outra atividade remunerada e contribuirão, durante o mandato, para o Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o Decreto Presidencial nº 4.032, de 26 de novembro de 2001.

2.3.7- O Conselheiro Tutelar quando ocupante de cargo, emprego ou função pública não poderá, sob nenhuma circunstância, receber a remuneração, vez que vedada a acumulação de vencimentos.

2.3.8. O Conselheiro Tutelar no exercício da função deverá dedicar-se em tempo integral, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo neste período a realização de Plantões noturnos, sábados, domingos e feriados em escala de revezamento.

3– DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Nos termos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

- I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicandoas medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – Expedir notificações;
- VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

4. Da Remuneração

4.1. O Conselheiro Tutelar eleito para o exercício do cargo terá respeitados os direitos e obrigações regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com nomeação em caráter temporário, conforme o mandato, além dos direitos e atribuições previstos na Lei 1896/2007 e alterações.

4.2. A remuneração atual dos Conselheiros Tutelares, quando não servidores, será de R\$ 1.004,13 (Hum mil e quatro reais, e treze centavos), equivalente a quarenta hs/semanais de dedicação ao Conselho Tutelar, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, além de outros benefícios, computados nesse valor os plantões efetuados, tudo consoante determinado na Lei 1896/2007 alterada pelas Leis 2184/2013 e 2272/2014.



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

I – Da Abertura do Certame

1.1 - As inscrições serão realizadas no período de 13 de abril a 12 de maio de 2015, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – (gabinete do Prefeito), de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 horas e 16:00 horas.

1.2 – Não havendo o número mínimo de 10 (dez) candidatos, as datas para inscrições serão prorrogadas.

II – Dos Requisitos para inscrições:

2.1 - Os interessados em participar do processo de votação deverão preencher os seguintes requisitos para sua inscrição nos termos do artigo 24 e 25 da Lei 1896/2007:

- a** - ter reconhecida idoneidade moral;
- b** – idade igual ou superior a vinte e um anos;
- c** - residir no Município há pelo menos três anos;
- d** - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- e** – reconhecida experiência de, no mínimo, três anos na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- f** – não ser detentor de mandato eletivo;
- g** – não possuir antecedentes criminais;

III - Dos Documentos Exigidos

3.1 – Além da comprovação dos requisitos anteriormente citados, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação no ato de sua inscrição:

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- b) Cópia autenticada do cartão de CPF/MF – cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda;
- c) Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição e/ ou comprovante de que justificou a ausência e/ou não votação, podendo os referidos documentos serem substituídos por Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral do candidato;
- d) Cópia autenticada de comprovante de residência, de forma inequívoca;
- e) Cópia de documento hábil, capaz de comprovar que o candidato reside no Município de Bom Jesus dos Perdões há, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos (Contrato de Locação, Matrícula em escola, Declaração de Empregador, dentre outros);



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

- f) Certidão negativa de distribuição de ação cível, criminal, fiscal e de execuções criminais do Fórum da Comarca de Atibaia, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões;
- g) Certidão negativa de protestos de todos os Cartórios de Protestos da Comarca de Atibaia;
- h) Currículo detalhado, com as devidas especificações do trabalho ou funções na área de defesa ou atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comprovação por intermédio de anotação na Carteira de Trabalho do candidato, certidão do Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, ou ainda, Certidões e/ou Atestados do Responsável pelo Estabelecimento onde a função foi desempenhada;
- i) 02 (duas) fotografias 5x7, de frente.
- j) Folha de Antecedentes Criminais;

IV - Do Registro da Candidatura

4.1 - A candidatura deverá ser registrada na Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante preenchimento de requerimento endereçado ao Presidente do CMDCA, juntamente à ficha de inscrição acompanhadas de prova documental (da apresentação dos documentos exigidos) estabelecidos nos itens "a" até "j" do inciso III (Dos Documentos Exigidos) deste Edital e consoante o Artigos 25 e 26 da Lei 1896/2007.

4.2 - Não serão aceitas inscrições por procuração, por fac-símile, por via postal, extemporânea, por "e-mail", ou por outro meio que não seja pessoal.

4.3 - A ficha de inscrição, fornecida no local da inscrição, deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato, eventuais erros e/ou omissões verificados em seu preenchimento.

4.4 - Os candidatos portadores de deficiência que pretendem prevalecer-se do que lhes faculta o Inciso VIII do Artigo 37 da Constituição Federal, deverão declarar esta condição quando de sua inscrição;

4.5 - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher; ascendentes e descendentes; cunhados, durante o cunhadio; tios(as) e sobrinhos(as); padrasto ou madrasta e enteado(a), sogro(a) e genros ou noras (Artigo 38, Lei 1896/2007).

V – Disposições Gerais

5.1 - Candidatos Inscritos

5.1.1 - Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará em sua sede, no mural de publicações do átrio da Secretaria Executiva do CMDCA, em 30 de maio de 2015, a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Curador da Infância e Juventude.

5.1.2 - A Impugnação à qualquer das candidaturas inscritas poderá ser feita diretamente à Comissão Eleitoral (através da Secretaria do CMDCA) no prazo compreendido entre 01 e 09 de junho de 2015.



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

5.2 – Deferimento e Indeferimento das candidaturas

5.2.1 - O CMDCA publicará na Imprensa Oficial do Município, no dia 20 de junho de 2015 edital contendo a nominata dos candidatos aptos à eleição, remetendo-se ao Ministério Público para parecer entre 22 de junho a 06 de julho de 2015.

5.3 – Terá sua inscrição indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado, assim como apresentar documentos que não comprovem o solicitado no item 3.1 do presente Edital.

5.4 – A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão do Município de Bom Jesus dos Perdões, terá o prazo indicado no item 5.2.1 (5 dias) do presente para impugnar a candidatura, com base nos critérios da inscrição do candidato, devendo oferecer prova do alegado apartadas às suas razões.

5.5 – O candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre a impugnação.

5.6 – A comissão eleitoral analisará os recursos apresentados e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de edital a ser publicado na Imprensa Oficial no dia 25 de julho de 2015.

5.7 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a publicação do edital de 25 de julho de 2015 estará dando início à segunda fase do processo eleitoral (processo de seleção), estando os candidatos habilitados convocados a participarem da capacitação e avaliação (sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, das Políticas Públicas de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente), fase esta de caráter eliminatório, no período de 31 de julho e 01 de Agosto de 2015, com carga horária total e obrigatória de 20 horas.

5.7.1- O processo de seleção prévia, será constituído das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:

b.1) prova escrita de múltipla escolha;

b.2) redação.

5.8 – A avaliação/prova será realizada em 02 de agosto de 2015 e a atribuição dos resultados será publicada aos 15 de agosto de 2015.

5.9- Caberá recurso da decisão de inabilitação do candidato no prazo compreendido entre os dias 17 a 21 de agosto de 2015.

5.10 – A publicação da homologação dos candidatos habilitados será efetuada em 02 de setembro de 2015.

VI – Do Processo Eleitoral.

A fase de campanha eleitoral acontecerá entre os dias 03 de setembro e de 03 de outubro 2015.

6.1- Dos Impedimentos



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

6.1.1. De acordo com o art. 140 da Lei Federal n. 8.069/90 do artigo 38 da Lei 1896/2007, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.1.2. São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem parentesco com a autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Atibaia.

6.1.3. É vedada a posse de candidato que possua qualquer um dos impedimentos supra, os quais justificam a imediata cassação do mandato caso tenha sido empossado sem a observação dos mesmos.

6.2. Dos Afastamentos e da Recondução

6.2.1. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

6.2.2. O mandato dos conselheiros tutelares será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução, mediante um novo processo de escolha.

6.2.3. De acordo com o § 2º do Art. 6º da Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139 de 17 de março de 2010 que dispõe "*O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.*"

6.3. Propaganda Eleitoral

6.3.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.3.2- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.3.3- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessas de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

6.3.4- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

6.3.5- É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.3.6- Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

6.3.7- É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

6.3.8- No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

6.3.9- A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o numero e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

6.3.10- Não será permitida a confecção de camisetas e nem outro tipo de divulgação em vestuário.

6.3.11- Não será permitida a formação de “chapas”, sendo considerado o ato a simples constatação de no mínimo dez ocorrências de material conjunto em que haja o mesmo grupo de pessoas, ou mesmo, coincida pela formatação/diagramação utilizada no momento da confecção do material.

6.3.12- Para toda e qualquer incidência nas previsões acima, após o devido procedimento legal, resguardados os direitos de defesa e do contraditório, a pena aplicada será a de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6.3.13- Compete à comissão eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.3.14- Os recursos interpostos no prazo de três (3) dias úteis contra decisões da comissão eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões.

6.3.15- O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões.

6.3.16- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

6.3.17- É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

VII – Da Eleição, Apuração dos votos e Possedos Eleitos

7.1- O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário compreendido entre as 8h às 16hs, sem intervalo para almoço, no Escola Francisco Damante, sito na Rua São Geraldo, nº 403– Bairro Centro - dela participando como candidatos todos os inscritos que tiveram seus registros homologados.

7.2 – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e/ou Carteira de Identidade.

7.3- A Comissão Eleitoral requererá, havendo disponibilidade, junto ao Juízo Eleitoral da Comarca, urnas eletrônicas para efetivação do pleito eleitoral, e caso não possua o pleito se dará por votação em cédulas.

7.3.1- As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões e dela constará o nome dos candidatos, conforme consta de seu Registro Geral, obedecida a ordem alfabética das candidaturas.



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

- 7.4- A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos.
- 7.5 – O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, por meio de marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato.
- 7.6- Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará a nulidade do voto.
- 7.7- O local de recebimento das urnas contendo os votos conterà com uma mesa de recepção composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 4 auxiliares que assinarão o recebimento da mesma.
- 7.8- A apuração dos votos se dará em Mesas de Apuração, compostas por 4 (quatro) servidores, sendo as mesmas supervisionadas pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões, bem ainda, pelo Promotor de Justiça, não sendo permitida a presença dos candidatos junto às mesmas.
- 7.9– Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos em área que lhes for reservada, no Auditório do Espaço Cultural Barbara Cardoso (Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83).
- 7.10- Havendo empate no número de votos, será observado o disposto no §2º do artigo 37 da Lei 1896/2007, sendo eleito o candidato que comprovar documentalmente, ter maior tempo trabalhado na área da infância e juventude e prevalecendo o empate, será eleito o candidato de maior idade.
- 7.11- Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares a posse do Conselho Tutelar, e os 5 (cinco) seguintes serão suplentes.
- 7.12- O resultado final das eleições será publicado na Imprensa Oficial no dia 10 de outubro de 2015, restando concedido o prazo de 05 (cinco) dias, entre 13 e 19 de outubro de 2015 para recursos e/ou impugnações.
- 7.13- Os recursos analisados pela Comissão Eleitoral, terão seus resultados publicados na Imprensa Oficial do dia 31 de outubro de 2015, cujo Edital nominará os eleitos e os suplentes.
- 7.14 – No dia 10 de janeiro de 2016 os eleitos serão empossados.

VIII – A Bibliografia e o Conteúdo

Programático do Curso a ser ministrado são as que seguem:

Conteúdo Programático:

- O que é Interesse superior de Criança?
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- O papel do Conselho Tutelar
- Habilidades necessárias para ser Conselheiro Tutelar



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de Abril de 2015 - Publicação nº 98 - Ano I



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268- Centro
Bom Jesus dos Perdões

· Políticas Públicas de garantias de direitos das crianças e adolescentes

Bibliografia da capacitação e da prova:

Brasil (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA - UNICEF (Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 e Promulgada pelo Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990)

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Política Municipal dos Direitos da Criança sem cuidados parentais.

Lei Municipal 1896/2007 alterada pelas leis 2184/2013 e 2272/2014.

Plano Decenal/2014 e SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

IX- Da Publicação e Divulgação

9.1- Os casos omissos no presente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinará por resolução as normas e os procedimentos que irão reger o processo eleitoral.

9.2- E para que surtam os efeitos legais devidos, registra-se o presente EDITAL em livro próprio deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, afixe-se no quadro de comunicados do CMDCA, publique-se na Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões, dê-se divulgação à Secretaria Municipal do Governo; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Fundo Social de Solidariedade, aos órgãos de imprensa escrita, falada e televisiva, emita-se ofício – circular às entidades assistenciais e filantrópicas, organizações não governamentais, clubes de serviços, associações de bairros, faculdades e escolas e para toda entidade jurídica que mantenha programa voltado para a infância e a adolescência nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões.

Bom Jesus dos Perdões, em 06 de Abril de 2015.

Rosemeire Alves Gibim
Presidente do CMDCA